

Manual de Orientação

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar a emissão de documentos fiscais, escrituração dos livros fiscais, manutenção e prestação de informações em meio eletrônico relacionadas com as prestações dos serviços de comunicação, abaixo enumerados, na modalidade pré-paga, disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos:

- 1.1.1.** telefonia fixa;
- 1.1.2.** telefonia móvel celular;
- 1.1.3.** de telefonia com base em voz sobre Protocolo Internet (VoIP).

2. Da emissão de documentos fiscais

2.1. A emissão da NFST - Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações - Modelo 22 de prestação de serviços de telefonia enumerados no item 1.1, deverá ocorrer com destaque do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente, na hipótese de disponibilização de créditos:

2.1.1. para utilização exclusivamente em terminal de uso público em geral, por ocasião do seu fornecimento a usuário ou a terceiro intermediário para fornecimento a usuário, cabendo o imposto à unidade federada onde se der o fornecimento;

2.1.2. para utilização em terminal de uso particular, por ocasião da sua disponibilização, cabendo o imposto à unidade federada onde o terminal estiver habilitado.

2.2. O documento fiscal emitido, nos termos do item 2.1.2, com série específica para este fim, além das indicações previstas na legislação, deverá identificar o cartão ou assemelhado, mesmo que eletrônico, consignando as seguintes informações:

2.2.1. modalidade de ativação;

- 2.2.2. o instante de disponibilização dos créditos no terminal de uso particular no formato hhmmss;
- 2.2.3. o identificador do cartão/PIN/assemelhado.

3. Da dispensa da impressão da segunda via do documento fiscal

3.1. A impressão da segunda via do documento fiscal, emitido nos termos do item 2.1.2, poderá ser dispensada, se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

3.1.1. emissão do documento fiscal em conformidade com as disposições previstas no Subanexo VIII-A do Anexo XVIII ao RICMS, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;

3.1.2. preenchimento do campo 13 (Descrição do serviço ou fornecimento) do arquivo tipo item do Subanexo VIII-B do Anexo XVIII ao RICMS, conforme o seguinte leiaute:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		Formato
			inicial	final	
13A	Descrição Resumida	3	60	62	X
13B	Branco	1	63	63	X
13C	Modalidade de ativação	8	64	71	X
13D	Branco	1	72	72	X
13E	Hora de disponibilização dos créditos	6	73	78	N
13F	Branco	1	79	79	X
13G	Identificador do Cartão/PIN/assemelhado	20	80	99	X

3.1.2.1. Observações

3.1.2.1.1. Campo 13A - informar a expressão "REC";

3.1.2.1.2. Campo 13B - informar branco;

3.1.2.1.3. Campo 13C - informar a modalidade de ativação, que poderá ser:

Campo 13C	Descrição
"CARTAO"	Cartão Físico
"ON-LINE"	On-line, sem PIN
"ELETRONI"	Eletrônica, com PIN
"CTAORD3"	Por conta e ordem de terceiros
"OUTROS"	Outras modalidades

3.1.2.1.4. Campo 13D - informar branco;

3.1.2.1.5. Campo 13E - informar a hora de disponibilização dos créditos no formato HHMMSS;

3.1.2.1.6. Campo 13F - informar branco;

3.1.2.1.7. Campo 13G - informar o identificador do cartão/PIN/assemelhado, deixando em branco quando inexistente ou inaplicável.

4. Da dispensa da impressão da primeira via do documento fiscal

4.1. A impressão da primeira via do documento fiscal poderá ser dispensada, se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

4.1.1. disponibilizar o documento fiscal através de sítio na Internet, sem qualquer ônus, ao

usuário e à Administração Tributária;

- 4.1.2. imprimir e fornecer a primeira via do documento fiscal, sem qualquer ônus, ao usuário que a solicitar;
- 4.1.3. atender às disposições previstas no Subanexo VIII-A do Anexo XVIII ao RICMS, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;
- 4.1.4. entregar mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, arquivo eletrônico com detalhamento analítico financeiro das disponibilização de créditos, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1.4.1. a modalidade de ativação;
 - 4.1.4.2. o instante de disponibilização dos créditos;
 - 4.1.4.3. o identificador do Cartão/PIN/assemelhado;
 - 4.1.4.4. a identificação do terminal telefônico ou da estação móvel;
 - 4.1.4.5. o valor da disponibilização de créditos;
 - 4.1.4.6. o número da NFST emitida;
 - 4.1.4.7. a identificação do canal de comercialização ou distribuição do cartão/PIN/assemelhado, inclusive eletrônico, vinculado ao crédito disponibilizado;
 - 4.1.4.8. a identificação da forma de pagamento do cartão/PIN/assemelhado, inclusive eletrônico, vinculado ao crédito disponibilizado;
 - 4.1.4.9. a identificação do agente interveniente, no caso de disponibilização eletrônica (aqueles que não envolvam cartão físico). Tratando-se de instituição financeira, o número da agência com quatro dígitos e o código de identificação do correspondente bancário, se aplicável.
- 4.1.5. permitir, mediante solicitação do fisco, acesso a informações bancárias e financeiras relacionadas com o faturamento proveniente das disponibilizações de créditos.

5. Da emissão da nota fiscal englobada

- 5.1. A emissão da nota fiscal, nos termos do item 2.1.2, poderá ser realizada de forma englobada, nos primeiros seis meses de vigência deste Decreto, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 5.1.1. elaborar arquivo eletrônico, conforme leiaute descrito no item 5.2, contendo a discriminação das disponibilizações de créditos efetuadas no período de apuração;
 - 5.1.2. emitir NFST - Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22, com o destaque do imposto devido pelas disponibilizações de créditos realizadas no período de apuração, consignando a identificação e a chave de codificação digital do arquivo eletrônico do inciso anterior;
 - 5.1.3. atender ao disposto no inciso 4.1.4;
 - 5.1.4. atender ao disposto no item 4.1.5.